

Lei N.º 7.530

Data: 18 de setembro de 1.990.

“Acrescenta parágrafo ao Art. 23 da Lei 3.812, de 09 de outubro de 1.970, que estabelece normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis de aluguel e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 23, da Lei n.º 3.812, de 09 de outubro de 1.970, passa a vigorar com o seguinte parágrafo:

“Art.23º.....

.....
Parágrafo único. A utilização da Bandeira II fica restrita ao período compreendido entre as 20 às 06 horas nos dias úteis, a partir das 13 horas aos sábados, e aos domingos e feriados em tempo integral até às 06 horas do dia útil subsequente.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 18 de setembro de 1.990.

JAIME LERNER
PREFEITO MUNICIPAL